



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA
(Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024)

Brasília, 11 de fevereiro de 2026.

Nome: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA	Gabinete: 12
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: 085.009200-0

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	DANFE 129	3.000,00
2	DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR	DANFE 30	3.500,00
3	ALUGUEL DE VEICULO	RECIBO 28.422	4.800,00
4	ALUGUEL DE IMÓVEL	RECIBO	2.455,00
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
Valor Total			R\$ 13.755,00

Controle de Contratos Vigentes			
Contrato	Link SEI do Contrato	Termo(s) aditivo(s)	Vigente até
DANIEL MARQUES DINIS SOARES.	http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=1814798&id_documento=2267271		30/10/2024 até 30/04/2025
Angelica Vanessa Francelina de Melo.	http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=1814798&id_documento=1850597		20/02/2024 á 19/02/2026

PANTANAL VEÍCULOS LTDA.	http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=1814798&id_documento=1819592	01/01/2024 á indeterminado (renovação automática)
INSTITUTO DE GESTAO E INTEGRACAO AO MUNDO DO TRABALHO	http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=1212527&id_documento=1695800	01/09/2023 á indeterminado (renovação automática)
NORDI STUDIOS	http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=2346054&id_documento=2797827	01/10/2025 á 01/03/2026

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. 00170, Deputado(a) Distrital, em 11/02/2026, às 15:17, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2529301 Código CRC: AE09659E.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8122
www.cl.df.gov.br - dep.pepa@cl.df.gov.br

00001-00004902/2026-34

2529301v1



INFORMACIÓN GENERAL

Nombre del Proyecto	...
Objetivo	...
Justificación	...
Impacto	...
Beneficiarios	...
Fecha de Inicio	...
Fecha de Finalización	...

DESCRIPCIÓN DEL PROYECTO

Actividad	...
Objetivo	...
Indicadores	...
Recursos	...
Riesgos	...
Impacto Social	...
Impacto Ambiental	...
Impacto Económico	...
Impacto Cultural	...
Impacto Institucional	...

CONCLUSIONES

El proyecto ha sido diseñado para...

Se espera que los resultados...

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

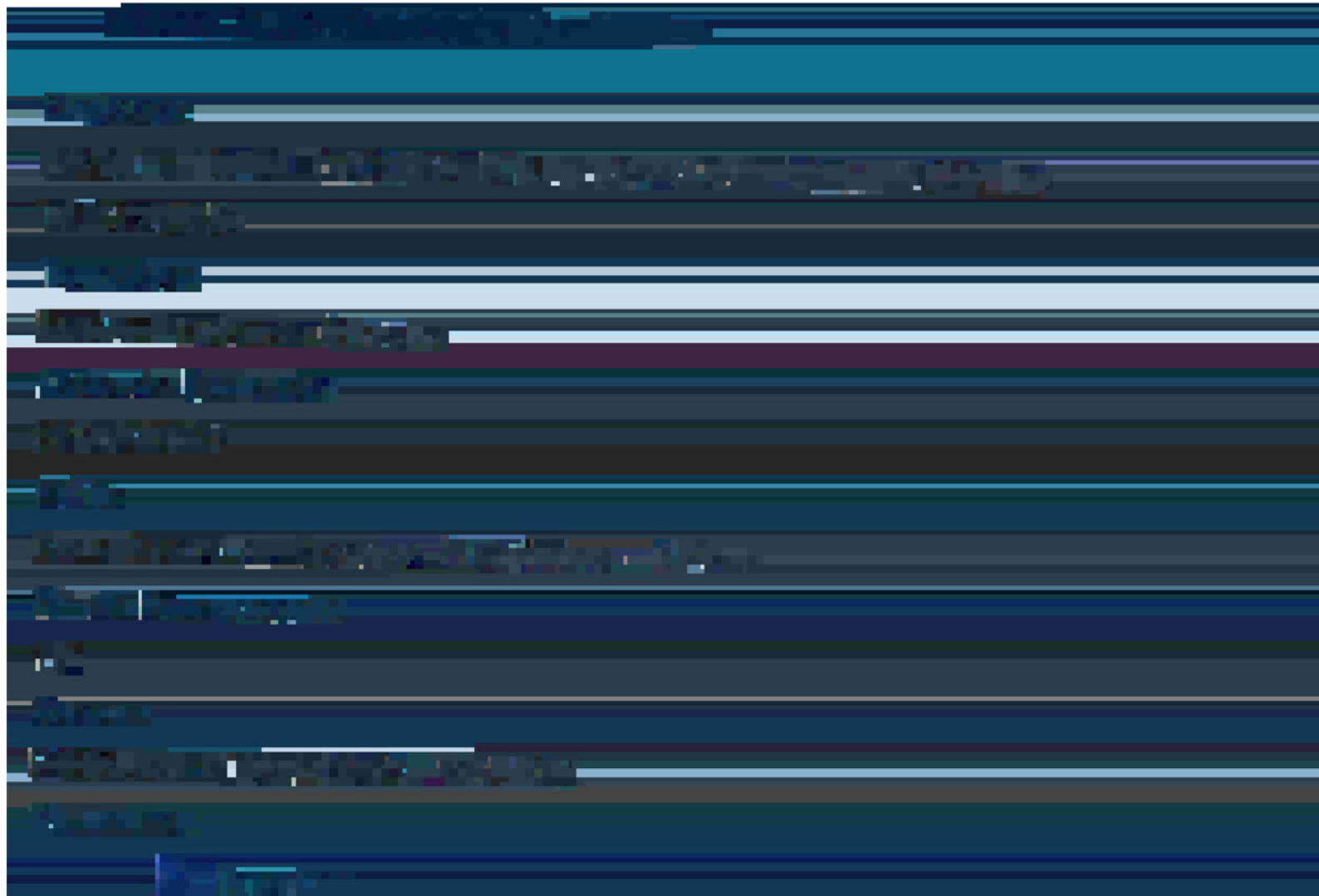
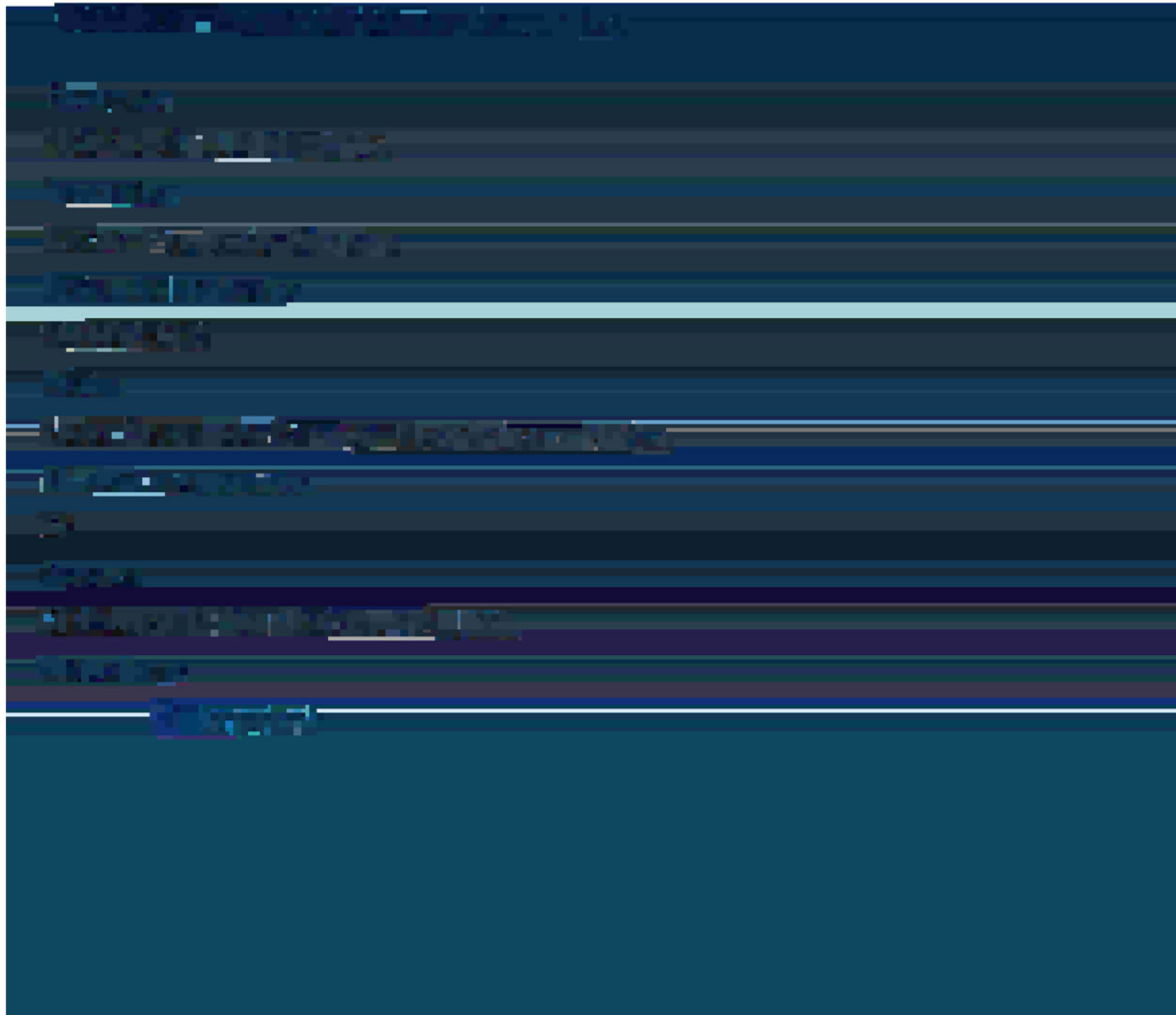


Table with multiple columns and rows, containing various data points and text. The content is mostly illegible due to heavy redaction and low resolution.





ANEXO 1

2023

RESUMEN EJECUTIVO

Objetivo	Elaborar el Plan de Negocios para el año 2023.
Alcance	Elaboración del Plan de Negocios para el año 2023.
Metas	Elaboración del Plan de Negocios para el año 2023.
Beneficiarios	Gerencia de Negocios.
Responsable	Gerente de Negocios.

1. INTRODUCCIÓN

El presente documento tiene como objetivo principal elaborar el Plan de Negocios para el año 2023, el cual servirá como herramienta de gestión y planificación para la Gerencia de Negocios. El plan de negocios es un documento que describe el modelo de negocio, el mercado objetivo, las estrategias de marketing y ventas, el plan de operaciones, el plan de finanzas y el plan de recursos humanos.

El plan de negocios es un documento que describe el modelo de negocio, el mercado objetivo, las estrategias de marketing y ventas, el plan de operaciones, el plan de finanzas y el plan de recursos humanos. El plan de negocios es un documento que describe el modelo de negocio, el mercado objetivo, las estrategias de marketing y ventas, el plan de operaciones, el plan de finanzas y el plan de recursos humanos.

2. OBJETIVOS

- Elaborar el Plan de Negocios para el año 2023.
- Definir el modelo de negocio y el mercado objetivo.
- Elaborar el plan de marketing y ventas.
- Elaborar el plan de operaciones.
- Elaborar el plan de finanzas.
- Elaborar el plan de recursos humanos.

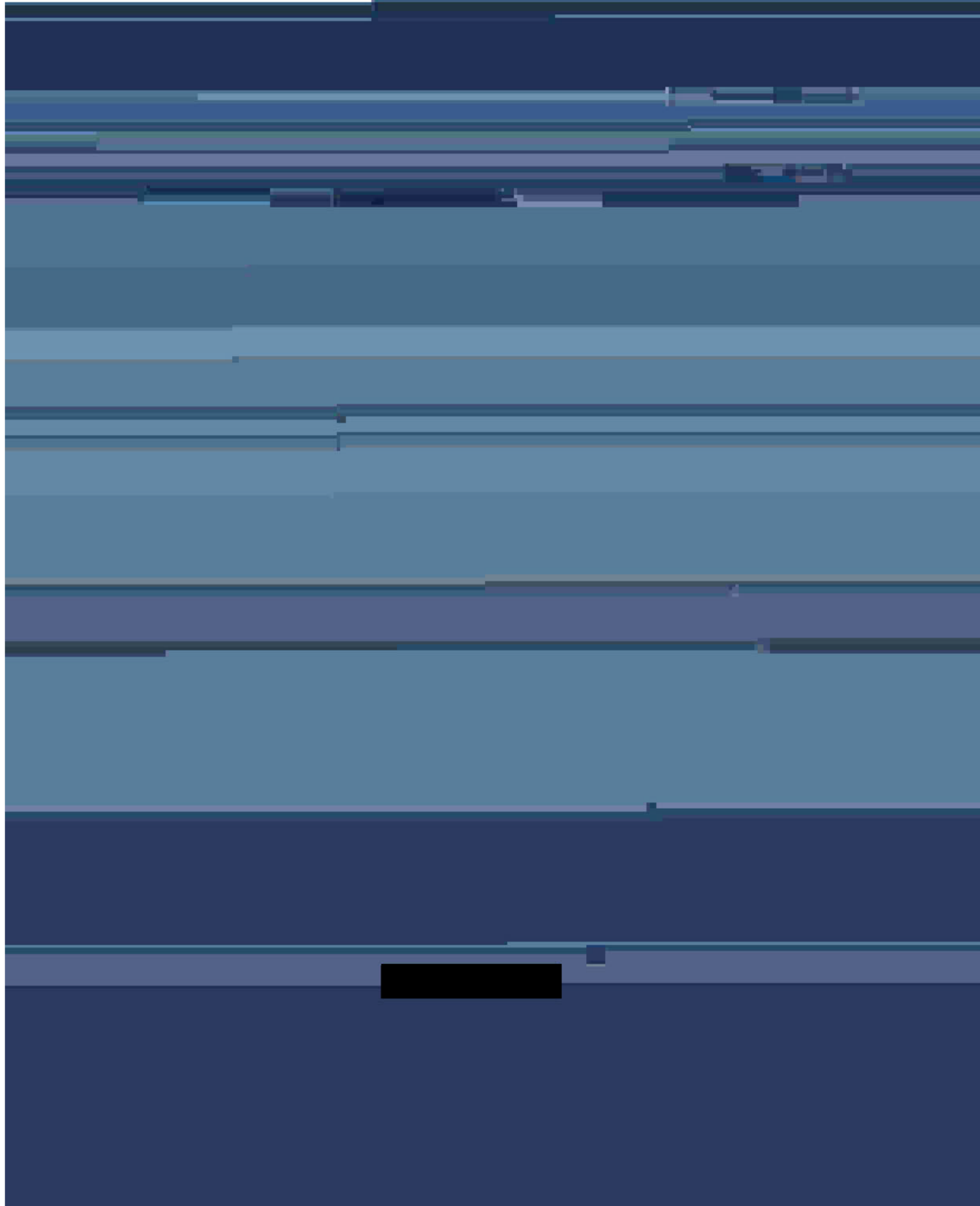


[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted text]



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

Protegido pela Lei nº 9.610, de 19/02/1998 - Lei de Direitos Autorais

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si, justo e acertado, o **Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação**, que será regido **sob cláusulas e condições** estabelecidas:

PEDRO PAULO DE OLIVEIRA, atualmente exercendo o cargo de Deputado Distrital, casado, RG nº [REDACTED] SSP/DF, inscrito sob nº CPF: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] cidade de Planaltina-DF, CEP [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**;

IGEST – INSTITUTO DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO, inscrita no CNPJ sob nº 47.708.622/0001-32 e CE/DF sob nº [REDACTED] com sede nesta Capital, no SHS Quadra 6 Conjunto A, Bloco A, Salas 501 e 512, CEP 70.316-102, Asa Sul, Brasília/DF, endereço eletrônico igest.df@gmail.com, representado(a) pelo sua gestora de contratos Sra. **MARIA CIDA DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, maior, pedagoga, portadora da CI RG nº [REDACTED] [REDACTED] F e do CPF nº [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação a ser efetuada ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.

Parágrafo único. Os serviços, acertados neste instrumento, consistirão em: Definição de políticas e estratégias de comunicação, planejamento de mídia, elaboração e envio de releases e/ou sugestões de pauta, contatos telefônicos, visitas às redações, marcação e acompanhamento de entrevistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.



2.2. A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA, quando solicitada, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria de comunicação.

2.3. A CONTRATANTE deverá efetuar contraprestação à CONTRATADA nas condições dispostas na Cláusula Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços de assessoria de comunicação descritos no parágrafo único da Cláusula Primeira do presente instrumento.

3.2. A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas modernas condizentes com os serviços de Assessoria de Comunicação a serem prestados, efetuando todos os esforços para sua boa consecução.

3.3. A CONTRATADA empregará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

Parágrafo único: A CONTRATADA realizará com presteza o disposto do item 3.1 da presente cláusula sem constituir vínculo empregatício com a CONTRATANTE e não será responsável pelas obrigações cível, trabalhista, criminal e quaisquer outras oriundas da prestação de serviço da CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA se compromete a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer informações que sejam fornecidas pela CONTRATANTE, em especial aquelas correlatas a toda informação marcada como confidencial, restritas ou sujeita a direitos de propriedade.

3.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer à CONTRATANTE todos os dados necessários a fim de compor sua qualificação.

2º OFÍCI
PROTEST
DO DIST

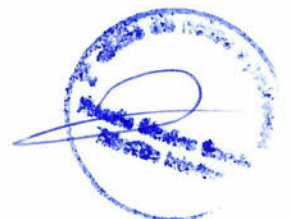
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A contraprestação da parte CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA será de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) mensal, sempre no dia 01 (**um**) **do mês subsequente** à prestação dos serviços ou, imediatamente, após o primeiro dia útil à data do vencimento, na hipótese de este cair em dia diverso ao expediente bancário.

4.2. Os preços estabelecidos neste Contrato estão expressos em Reais e são firmes e reajustáveis a cada 12 (doze) meses.

4.3. Os valores do presente contrato serão reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLAUSULA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE



5.1. Informações confidenciais: Tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA reconhecem que a outra PARTE possui informações que foram por ela criadas, descobertas, desenvolvidas ou a ela fornecidas por terceiros, para as quais foram cedidos ou de outro modo conferidos direitos de propriedade, informações essas que têm valor comercial para seus negócios e que não estão em domínio público.

Parágrafo único: A CONTRATADA se compromete a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer informações que lhe sejam fornecidas pela CONTRATANTE, em especial aquelas correlatas a toda informação marcada como confidencial, restritas ou sujeita a direitos de propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de um ano (dois), com início em 01 de setembro de 2023 e término no dia 31 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação do presente Instrumento, deverá, no termo aditivo, constar expressamente prazo de vigência e valores da contraprestação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus às qualquer das partes, sendo, entretanto, necessária notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em caso de inadimplemento das contraprestações pelos serviços prestados, multa mensal de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) e correção monetária.

8.2. A CONTRATADA, na hipótese de descumprimento do disposto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, responderá pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob risco de ocorrer rescisão imediata e multa de 50% do valor do contrato em favor da CONTRATANTE, salvo expressa autorização.

9.2. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Three blue ink signatures are visible at the bottom of the page. To the right of the signatures is a circular blue ink stamp, which appears to be an official seal or stamp of the contracting party.

Brasília/DF, 26 de setembro 2023.

CONTRATANTE:
Cantão 12º
Planaltina-DF


PEDRO PAULO DE OLIVEIRA

IGEST – INSTITUTO DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO



Maria Cida da Silva Santos

Gestora de Contratos

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMO(S) SIMÕES CORREIA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ SICHMANTH - TABELIÃO SUBSTITUTO
SRTV/SUL - Q. 701 - CORU L. 06.01 - LOJA 24 - ANDAR TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT
FONE: (61) 3225-2760 - E-mail: rti@notariodf.com.br - CEP 70340-900 - BRASÍLIA-DF

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[G1C1f5b1]-MARTA CIDA DA SILVA SANTOS

TJDFT20230020313766WMGD
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 28 de Setembro de 2023
042 - ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

12º OFÍCIO DE NOTAS & PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL
Avenida São Paulo, Qd. 75, Lote 07, Loja 07/03 - Setor Tradicional
Planaltina - DF - CEP 73330-012 - CNPJ 10.927.786/0001-21
Fone: 41-3389-2234 - 3388-6121 - 2048-7006
www.cantao12.com.br - e-mail: contato@cantao12.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[HuLpU9D1]-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA

TJDFT20230160366861DEPH
consultar: www.tjdft.jus.br
Conferente: RUBENS IAGO CARDOSO SILVA
Planaltina-DF; 17/10/2023.16:17:29

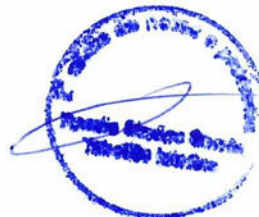
Em Testemunho da Verdade.
TATIANE RIBEIRO A. BRITO RAMALHO



12º OFÍCIO DE NOTAS & PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL

ATENÇÃO! O reconhecimento de firma restringe-se à análise de assinatura e NÃO atesta a validade do documento, nem a titularidade ou legitimidade da pessoa signatária em relação a quaisquer dos direitos descritos





NOTAS & TÍTULOS DISTRITO FEDERAL

Contrato 002/2024

LOCATÁRIO: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA CPF: [REDACTED], situado Praça Municipal Quadra 02 lote 05 Câmara Legislativa Gabinete 12- Brasília CEP: 70.094-902.

LOCADORA: PANTANAL VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 07.319.323/0001-91 sociedade empresarial com sede na SH/Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco F, loja 09, CEP: 70.316-000 - Brasília/DF, Fone 61 3225.0071, Plantão: 61 - 98421 9150, neste ato, representada pelo diretor Nilson Oliveira Silva, CPF [REDACTED], RG [REDACTED] SSP/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo sem motorista, o veículo de propriedade da LOCADORA, é designado por Marca Chevrolet, Modelo Tracker LT 1.0 Turbo, 0KM, Flex, Ano/modelo 2023/2024 Cor: Preta Placa: **SSF4H55**

CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

2.1. Constituem obrigações da **LOCADORA**:

- Arcar com todas as despesas de emplacamento, IPVA, seguro obrigatório de responsabilidade civil do veículo locado, taxas e impostos referente à locação;
- Promover a substituição dos veículos quando houver perda total por qualquer motivo ou em caso de furto e/ou roubo.
- Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas dos veículos;
- Assegurar a proteção parcial dos veículos, conforme valor de franquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

3.1. Constituem obrigações do **LOCATARIO**:

- Arcar com as despesas referentes aos motoristas, bem como combustível;
- Entregar a condução do veículo unicamente a motorista(s) habilitado(s) e com a documentação rigorosamente atualizada, conforme determina a legislação pertinente.
- Em caso de acidente, furto e/ou roubo do veículo, providenciar a realização de perícia e/ou ocorrência policial e comunicar a **LOCADORA** que deverá tomar todas as providências que se fizerem necessárias.
- O **LOCATARIO** responderá financeiramente pela franquia em caso de sinistro e avarias, equivalente a 10% do valor do veículo na tabela Fipe. Em caso de roubo, furto, incêndio e perda total do veículo corresponderá a 20% do valor do mesmo na tabela FIPE.
- Proteção de terceiros: Contratada essa Proteção, a responsabilidade indenizatória do **LOCATÁRIO** por dano decorrente de colisão e por quaisquer avarias causadas ao veículo de terceiros corresponderá a franquia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1. O preço acertado para locação do veículo é de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).



a) O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo quinto dia útil após emissão da Fatura fiscal.

b) Locação sem motorista, isenta de ISS.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O prazo do presente contrato será pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

5.2. Quaisquer alterações nos quantitativos serão ajustados mediante assinatura de termos aditivos a este contrato, sempre que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS DE TRÂNSITO

6.1. Todas as multas de trânsito aplicadas, a partir da entrega do veículo ora locado **até a sua devolução**, serão de responsabilidade exclusiva do **LOCATARIO**, se as referidas multas forem pagas pela **LOCADORA**, esta será reembolsada de imediato contra apresentação dos respectivos comprovantes emitidos pela repartição competente. O reembolso independe de qualquer discussão a respeito da procedência da multa, desde que ocorrida no período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **LOCADORA** a qualquer tempo caso ocorram quaisquer dos fatos abaixo:

a) Após a vigência, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

b) Se o **LOCATÁRIO** deixar de cumprir as disposições deste contrato.

7.2. Antes dos 12 meses de vigência este contrato poderá ser rescindido pela **LOCATARIO** a qualquer tempo, mediante o pagamento de Multa por devolução do veículo(s) fora do prazo contratado:

a) Ocorrendo devolução definitiva do veículo antes da data prevista para término do Contrato (Cláusula 5.1), o **LOCATARIO** pagará 20% (vinte por cento) dos alugueis vincendos que seriam devidos desde a data da devolução ocorrida até a data prevista para o término do Contrato.

b) O encerramento do Contrato não eximirá o **LOCATARIO** da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas até a data da efetiva devolução dos veículos alugados, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a referida data.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1. O veículo será utilizado pelo **LOCATARIO** dentro do território nacional;

8.2. O veículo será devolvido em Brasília pelo **LOCATARIO**, em condições de uso, ressalvados os desgastes naturais de utilização.

CLÁUSULA NONA – MAU USO E UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

2º OFÍCIO
ROTESTO
DO DISTRI

9.1. Será considerado como mau uso e, portanto, sem cobertura de seguro cabendo ao **LOCATARIO** arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas os itens:

- a) Avarias no interior do veículo, tais como: painéis, cinzeiros, porta-luvas, retrovisores, danos ao revestimento interior e dos bancos provocados por queima de cigarros, uso de anotações no quebra-sol e forro de teto com canetas e ou tintas removíveis. Avarias no console e no painel provocadas por uso indevido de acendedores de cigarro;
- b) Perda de qualquer complemento de acabamento interno e externo tais como: ponteiras de para-choque, calotas de rodas, presilhas de para-choque, acabamentos dos bancos, frisos das portas, antenas, lanternas, inutilização para-choque em função do uso incorreto do veículo em vias impróprias;
- c) Inutilização dos pneumáticos em quaisquer condições que não sejam o desgaste natural;
- d) Inutilização das rodas em função do mau uso em estradas incompatíveis com a categoria do veículo;
- e) Esmagamento em meio fio dos pneus e rodas com empenos irreversíveis;
- f) Quebra de faróis sem demais avarias e na ausência de ocorrência policial, será substituído pela **LOCATARIO**.
- g) Acidentes provocados por máquinas e equipamentos da própria **LOCATARIO** estando o veículo locado em movimento ou estacionado;
- h) Danos provocados pelo excesso de peso ou transporte de produtos químicos que venham danificar pintura e forras;
- i) Arranhões excessivos na pintura provocados por galhos de árvores ou trânsito em estradas incompatíveis para o tipo de veículo locado;
- j) Perdas ou quebras de parafusos de rodas;
- k) Acessórios de qualquer natureza e cintos de segurança;
- l) Também será considerado mau uso qualquer avaria ao conjunto propulsor provocada pela continuidade e insistência em conduzir o veículo em condições de superaquecimento do sistema de refrigeração, tendo o motorista observado ou não da impossibilidade de manter o veículo ligado. Em tais condições o responsável pelo veículo deverá parar em local segura providenciando socorro junto a **LOCADORA**, ou proceder conforme normas do **LOCATARIO**, para tais casos.
- m) Houver negligência e imprudência, culpa grave ou dolo, não providenciar e apresentar o comprovante ou protocolo do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial (mesma data e horário do ocorrido), transferir o carro alugado a motorista/conductor não autorizado no contrato de locação de veículos e não preencher o Relatório de Sinistros, que se encontra na Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas na interpretação e execução de suas cláusulas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilégio que seja.

) DE NO1
) DE TIT1
TO FEDR

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo por si e seus sucessores, a vista das testemunhas abaixo:

Brasília/DF, 01 de janeiro de 2024.


PANTANAL VEÍCULOS LTDA


PEDRO PAULO DE OLIVEIRA




Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Venâncio Shopping, 1º Andar, CEP 70333-900 - Brasília-DF
Fone: (61) 3321-2212 - Site: www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@3oficiobsb.com.br

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[21mzWzR1]-NILSON OLIVEIRA SILVA

TJDF20240080006811AEMP
consultar: www.tjdf.jus.br

Em Testemunho da verdade.
Brasília, 15 de Janeiro de 2024 - 15:04:50
104 - MARIA DOLORES RIBEIRO SOARES
ESCREVENTE AUTORIZADO



12º OFÍCIO DE NOTAS & PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL
Avenida São Paulo, 02-76, Lote 08 Lado 01 / 03 - Bairro Tradicional
Planaltina - DF - CEP 71320-012 - DAF 10 937780/0001-31
Fone: 61-3389-2234 - 3388-8521 - 3049-7006
www.cartoriof.com.br - email: cartorio@cartoriof.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[2JF1j1t0]-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA

TJDF20240160016897XAFU
consultar: www.tjdf.jus.br
Conferente: DELVÂNIO DA SILVA RAMALHO
Planaltina-DF; 31/01/2024.09:04:09

Em Testemunho da Verdade.
TATIANE RIBEIRO A. BRITO RAMALHO



12º OFÍCIO DE NOTAS & PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL

Edson Neves Rocha de Oliveira
Escrivente

ATENÇÃO! O reconhecimento de firma restringe-se à análise de assinatura e NÃO atesta a validade do documento, nem a titularidade ou legitimidade da pessoa signatária em relação a quaisquer dos direitos descritos.

AS & JLOS
RAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

LOCADOR(A): Angelica Vanessa Francelina de Melo, Comerciante, RG nº [REDACTED] SSP-GO e CPF [REDACTED], residente e domiciliada Quadra 01, Conjunto D, Lote 38, Vila Buritis, Planaltina, Cidade Brasília-DF, CEP 73.350-104, doravante designado simplesmente LOCADOR(ES).

LOCATÁRIO(A): Pedro Paulo de Oliveira, Deputado Distrital, RG nº [REDACTED] e CPF: [REDACTED], residente e domiciliada [REDACTED] Brasília-DF, CEP: [REDACTED], doravante designado simplesmente LOCATÁRIO(A).

As partes supra qualificadas têm entre si, justo e contratado uma locação de natureza Comercial, do imóvel Quadra 02, Conjunto E, Lote 59, Vila Buritis, Planaltina, Cidade Brasília-DF, CEP 73.350-210, de propriedade do LOCADOR(a), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação é de **02 anos (Dois anos)**, iniciando-se em **20/02/2024** e cessando de pleno direito em **19/02/2026**, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o(a) LOCATÁRIO(A) a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel inicial mensal é de **R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais)**, com vencimento no último dia de cada mês, devendo ser pago até o dia 10 (dez) do mês seguinte, em moeda corrente nacional, no endereço da LOCADORA ou em outro local designado expressamente pelo mesmo. Os aluguéis e encargos que não forem quitados dentro desse prazo, serão corrigidos pela variação acumulada do índice do IGP-M/FGV (ou outro índice escolhido, a critério dos contratantes), até o efetivo pagamento e acrescido de multa contratual e convencional de 20% (vinte por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo sua cobrança ser feita através de advogado constituído pelo LOCADOR(ES) onde, desde já, concorda o LOCATÁRIO(A) em arcar com honorários advocatícios de cobrança na ordem de 20% (vinte por cento) sobre os valores devidos e, ainda, sujeitando-se ao ajuizamento da competente ação de despejo.

Parágrafo primeiro: O aluguel convencionado nesta cláusula será reajustado, observado o disposto no parágrafo seguinte, a cada período de 12 (doze) meses de acordo com a variação do índice do IGP-M/FGV (ou outro índice escolhido, a critério dos contratantes) acumulado desde o início do contrato e/ou do último reajuste.

Parágrafo segundo: Fica expressamente convencionado que se, na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, venha a ser extinto o índice de atualização locatícia escolhido, será o mesmo substituído por outro, permitido por lei ou que venha a substituí-lo, que reflita a real variação do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo terceiro: Além do aluguel e juntamente com ele, o(a) LOCATÁRIO(A) pagará, mensalmente, no local onde for indicado pelo LOCADOR(A), as despesas de consumo de água e energia elétrica e eventuais excessos de consumo, se houverem, correspondentes ao imóvel ora locado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Findo o prazo ajustado na CLÁUSULA PRIMEIRA, se o(a) LOCATÁRIO(A) continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do LOCADOR(A), ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado, nas mesmas condições contratuais ora estabelecidas, podendo o LOCADOR(A) rescindir o contrato quando lhe convier, concedendo ao(a) LOCATÁRIO(A) o PRAZO DE DESOCUPAÇÃO DE 30 (trinta) dias. Se, NOTIFICADO, o(a) LOCATÁRIO(A) não restituir o imóvel nos referidos prazos, pagará, enquanto o tiver em seu poder, o aluguel que o LOCADOR(A) arbitrar, limitado ao valor de mercado, e responderá pelo dano que ele venha a sofrer, mesmo decorrente de caso fortuito (art. 575, Código Civil).

CLÁUSULA QUARTA: O(A) LOCATÁRIO(A) pagará juntamente com o aluguel, todos os tributos municipais, estaduais ou federais que incidirem sobre o imóvel, durante a vigência da relação locatícia.

CLÁUSULA QUINTA: Correrão igualmente por conta do(a) LOCATÁRIO(A), e deverá ser pago ao(a) LOCADOR(A), juntamente com o aluguel do mês em que lhe for apresentado o respectivo recibo, o Prêmio de Seguro contra fogo.

CLÁUSULA SEXTA: É o(a) LOCATÁRIO(A) responsável pelas multas, juros, correção monetária, custas ou quaisquer outros ônus que forem devidos em decorrência do não pagamento nos prazos fixados, do aluguel ou quaisquer outros encargos pelos quais é responsável nos termos da Lei e do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: A cessão ou transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parciais ou totais do imóvel locado, dependerão do prévio e expreso consentimento do(a) LOCADOR(A), manifestado por escrito, sob pena de AÇÃO JUDICIAL de despejo com o retorno da posse do imóvel ao(s) LOCADOR(ES) na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA: O(A) LOCATÁRIO(A), declara ter recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios em perfeitas condições de ser habitado, conforme laudo de vistoria em **anexo**.

Parágrafo único: O(A) LOCATÁRIO(A) não terá qualquer direito a reclamação, indenização ou rescisão, sem ônus de contrato se, por qualquer motivo, inclusive por impedimento decorrente de Lei, Regulamento, Convenção ou de deficiência nas instalações, haja qualquer restrição na perfeita utilização do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA: O(A) LOCATÁRIO(A), obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato nas mesmas perfeitas condições em que o recebeu (CLÁUSULA OITAVA), correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos, objetivando a conservação do dito imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos que se fizerem necessários na rede d'água e esgoto, bem como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer Leis, Decretos e Regulamentos.

Parágrafo primeiro: Caso o imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas nesta cláusula e na **CLÁUSULA OITAVA**, o aluguel e seus acessórios continuarão a correr, até que o(a) LOCATÁRIO(A) cumpra todas as exigências do(a) LOCADOR(a) entre as quais estão o de apresentar ao(s) LOCADOR(a) os comprovantes de pagamento de conta de luz com o seu pedido de desligamento, bem como de qualquer outro encargo de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA: O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá fazer no imóvel ora locado, ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévio e expreso consentimento do(a) LOCADOR(A) manifestado por escrito.

Parágrafo primeiro: O(A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias, mesmo necessárias que, mesmo com consentimento escrito do(a) LOCADOR(A), venha a fazer no imóvel ora locado, em suas dependências, instalações e utensílios.

Parágrafo segundo: Caso não convier ao(a) LOCADOR(A) a permanência de quaisquer benfeitorias ou modificações feitas pelo(a) LOCATÁRIO(A) no dito imóvel ou nas dependências, deverá este(a) removê-las à sua custa, deixando o imóvel e suas dependências. no estado em que se achavam antes da locação, correndo todas as despesas que para tal se fizerem necessárias, por conta do(a) LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caracterizará grave infração contratual, podendo o(a) LOCADOR(A), dar por rescindido de pleno Direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou

extrajudicial, O presente contrato, sem que assista ao(a) LOCATÁRIO(A) direto a qualquer indenização ou reclamação : a)se o(a) LOCATÁRIO(A) não pagar pontualmente qualquer das prestações assumidas; b)se o(a) LOCATÁRIO(A) usar o imóvel objeto deste contrato, para fins diverso daquele para o qual foi locado; c)se verificado uma das hipóteses previstas no Parágrafo segundo da CLÁUSULA VIGÉSIMA, o(a) LOCATÁRIO(A), não apresentar dentro do prazo previsto, ou daquele que for fixado. fiador idôneo a juízo do(a) LOCADOR(A); d)se o(a) LOCATÁRIO(A) deixar de observar qualquer exigência do Regulamento Interno do Edifício (hipótese prevista para o caso de aluguel de imóvel em edifício de condomínio).

Parágrafo único: Ficará igualmente rescindido e de pleno direito o presente contrato, se ocorrer incêndio no prédio, ou se este for desapropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O imóvel descrito no preâmbulo deste contrato locado EXCLUSIVAMENTE PARA FINS COMERCIAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Com referência a colocação de placas, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais, bem como aparelhos de ar condicionado, antenas, etc, na parte externa do imóvel, deverá ser previamente acordado com o(a) LOCADOR(A) o local apropriado para instalação, observando sempre o regulamento interno do Edifício (hipótese prevista para o caso de aluguel de imóvel em edifício de condomínio).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O(A) LOCADOR(A) não responderá(ão) em nenhum caso por danos que venham a sofrer o(a) LOCATÁRIO(A) em razão de derramamento de líquidos, rompimento de canos, aberturas de torneiras, etc, incêndio, de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O(A) LOCATÁRIO(A) não terá direito a reter o pagamento do aluguel, ou qualquer outra quantia devida nos termos do presente contrato, sob a alegação de não terem sido atendidas exigências por ventura solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Não poderá o(a) LOCATÁRIO(A) escusar-se do pagamento de quaisquer diferenças de aluguéis, impostos, taxas, despesas condominiais ou outros ônus a que estiver obrigado(a) nos termos da Lei e do presente instrumento, sob a alegação de que o pagamento não lhe foi exigido na época fixada neste contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Quaisquer tolerâncias ou concessões do(s) LOCADOR(ES) para com o(a) LOCATÁRIO(A), quando não manifestado por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este e, não alterarão obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Durante a vigência da locação fica assegurado ao(s) LOCADOR(ES) o direito de visita ao imóvel para verificação do bom cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A falta de cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato sujeitará ao infrator multa equivalente a três aluguéis (ou outro número de aluguéis convencionado entre os contratantes), convertidos em moeda corrente nacional na data do efetivo pagamento, segundo a paridade estabelecida pelo órgão competente, em benefício das obrigações assumidas por este instrumento e dos honorários advocatícios desde já estipulados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo único: Se, por qualquer motivo, ocorrer a desocupação do imóvel antes de escoado o prazo contratual fixado na CLÁUSULA PRIMEIRA, além das penalidades previstas nesta cláusula, e sem o prejuízo no disposto no Parágrafo primeiro da CLÁUSULA VIGÉSIMA, será devido o aluguel na forma do artigo 570, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Como fiador e principal pagador de todas as obrigações que incumbem ao(a) LOCATÁRIO(A) por força de Lei e do presente contrato, e até a efetiva desocupação do imóvel e a entrega das chaves nas condições previstas nas CLÁUSULAS OITAVA E NONA (e seus Parágrafos), bem como pelas alterações do aluguel e acessórios que ocorrerem no curso da locação, em decorrência da aplicação de índices autorizados por Lei, pelo contrato, ou por acordo entre as partes assinam-no: (qualificação completa do fiador: nome completo, nacionalidade, profissão, estado civil (se casado, é indispensável a assinatura e concordância do cônjuge e sua qualificação completa), número do RG e CPF/MF(CIC), e endereço residencial ou comercial completo).

Parágrafo primeiro: O fiador, principal pagador, expressamente renuncia ao direito conferido pelo artigo 835, do Código Civil.

Parágrafo segundo: Em caso de morte, falência ou insolvência do fiador, o(a) LOCATÁRIO(A) obriga-se dentro do prazo de 15(quinze) dias, contado da data morte, da decretação da falência ou da insolvência, ou na data que for fixada pelo LOCADOR(ES) através de carta escrita, apresentar substituto idôneo à juízo deste.

Parágrafo terceiro: Fica expressamente convencionado que a morte do(a) LOCATÁRIO(A), não exonerará o fiador, continuando a responsabilidade até a desocupação do imóvel e sua entrega nas condições previstas nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes elegem de comum acordo o Foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado

que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento contratual.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2024



Pedro Paulo de Oliveira
CPF: [REDACTED]
LOCATÁRIO (s)

Angelica Vanessa Francelina de Melo
CPF: [REDACTED]
LOCADOR (a)



ATENÇÃO! O reconhecimento de firma restringe-se à análise de assinatura e NÃO atesta a validade do documento, nem a titularidade ou legitimidade da pessoa signatária em relação a quaisquer dos direitos descritos.

12º OFÍCIO DE NOTAS & PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL
Avenida São Paulo, Qd. 70, Lote 05, Loja 01/03 - Setor Tradicional
Planaltina - DF - CEP: 73330-010 - CNPJ: 10.932.786/0001-21
Fone: 61-3389-2324 - 3388-6521 - 3049-7009
www.cartorio12.com.br - email: cartorio12@cartorio12.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[5Up5I5b1]-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA

TJDF20240160029927IXSG
consultar:www.tjdft.jus.br
Conferente: PEDRO HENRIQUE CARNEIRO DE OLIVEIRA
Planaltina-DF; 12/03/2024.09:04:45

Em Testemunho da Verdade.
ALESSANDRA M. RODRIGUES-ESCREVENTE

DE NOTAS & TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL

OFÍCIO DE NOTAS & PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL

12º OFÍCIO DE NOTAS & PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL
Avenida São Paulo, Qd. 70, Lote 05, Loja 01/03 - Setor Tradicional
Planaltina - DF - CEP: 73330-010 - CNPJ: 10.932.786/0001-21
Fone: 61-3389-2324 - 3388-6521 - 3049-7009
www.cartorio12.com.br - email: cartorio12@cartorio12.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[5PMhJul0]-ANGELICA VANESSA FRANCELINA DE MELO

TJDF20240160029979RHQQ
consultar:www.tjdft.jus.br
Conferente: BRUNA RAFAELLA S. C. DOS SANTOS
Planaltina-DF; 07/03/2024.16:22:23

Em Testemunho da Verdade.
ALESSANDRA M. RODRIGUES-ESCREVENTE

OFÍCIO DE NOTAS & PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 30/01/2026

Hora: 09:08:17

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
Conta Origem	[REDACTED]
Cpf/Cnpj	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	07319323000191
Nome do Titular	PANTANAL-VEICULOS LTDA
Cpf/Cnpj	07.319.323/0001.91
Valor	4.800,00
PSP Recebedor	BCO DO BRASIL S.A.
ID	E0000020820260130120806774286525
Data do Pagamento	30/01/2026
Hora do Pagamento	09:08:17
NSU da Transação	7555457915
Autenticação Eletrônica	5A525B7A31

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 30/01/2026

Hora: 09:05:09

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
Conta Origem	[REDACTED]
Cpf/Cnpj	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	nordimkt@gmail.com
Nome do Titular	NORDI COMUNICACAO LTDA
Cpf/Cnpj	62.604.520/0001.60
Valor	3.500,00
PSP Recebedor	BCO C6 S.A.
ID	E0000020820260130120452338322525
Data do Pagamento	30/01/2026
Hora do Pagamento	09:05:09
NSU da Transação	7555438237
Autenticação Eletrônica	4A7E997639

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
 Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento
 Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica - NFS-e
 Número da Nota Fiscal
 39

Dados do Prestador de Serviço

NORDI COMUNICACAO LTDA
NORDI COMUNICACAO

QUADRA 2 BLOCO G S/N SALA: 121, - SETOR COMERCIAL CENTRAL (PLANALTINA)
 CEP 73310-317 - Fone: (61)9438-3839 - Brasília/ DF
 nordimkt@gmail.com
 Inscrição Municipal 0842719700155 - CPF/CNPJ 62.604.520/0001-60

Data de Geração da NFS-e
11/02/2026 09:39:30
 Data de Competência
11/02/2026
 Cód. de Autenticidade
753788680
 Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : [REDACTED] IM :
 Razão Social : **Pedro Paulo de Oliveira**
 Endereço : [REDACTED] Número : [REDACTED]
 Complemento : [REDACTED] Bairro : [REDACTED]
 CEP : [REDACTED] Cidade/UF : **Brasília/ DF**
 Telefone : **61** E-mail : **dep.pepa@cl.df.gov.br**

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Prestação de serviços de marketing digital, incluindo design gráfico sob demanda, captação e edição de vídeos, cobertura de eventos e produção de conteúdo e estratégias para redes sociais. NF REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO/2026!

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 1706 - 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção ...				Alíquota	Item da LC116/2003 1706	Cód. NBS 114061100	Cód. CNAE 5911102
VI. Total dos Serviços R\$ 3.500,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.500,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 3.500,00
Construção Civil		Cód. Obra :		Art. :			

Informações Adicionais

Banco: 336 - Banco C6 S.A.
 Agência: 0001
 Conta corrente: 39680496-9
 CNPJ: 62.604.520/0001-60
 Nome: NORDI COMUNICACAO
 Chave Pix: nordimkt@gmail.com

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

Verificar Autenticidade da NFS-e

Emissor:

NORDI COMUNICACAO LTDA

Tomador:

Data de Emissão:

11/02/2026

Série:

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e


Nº do Documento:

39

Status:

DOCUMENTO FISCAL VÁLIDO.

Visualizar:

 Imprimir



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 30/01/2026
Hora: 09:06:08

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
Conta Origem	[REDACTED]
Cpf/Cnpj	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	47708622000132
Nome do Titular	INSTITUTO DE GESTAO E INTEGRACAO AO MUNDO DO TRABALHO
Cpf/Cnpj	47.708.622/0001.32
Valor	3.000,00
PSP Recebedor	BCO DO BRASIL S.A.
ID	E0000020820260130120556680978525
Data do Pagamento	30/01/2026
Hora do Pagamento	09:06:08
NSU da Transação	7555444285
Autenticação Eletrônica	48847B8A32

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

Verificar Autenticidade da NFS-e

Emissor:

INSTITUTO DE GESTAO E INTEGRACAO AO MUNDO DO
TRABALHO

Tomador:

Data de Emissão:

29/01/2026

Série:

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e


N° do Documento:

136

Status:

DOCUMENTO FISCAL VÁLIDO.

Visualizar:

 Imprimir



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 30/01/2026

Hora: 09:07:16

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
Conta Origem	[REDACTED]
Cpf/Cnpj	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	central2017frios@gmail.com
Nome do Titular	Angelica Vanessa Francelina De Melo Araujo
Cpf/Cnpj	[REDACTED]
Valor	2.455,00
PSP Recebedor	NU PAGAMENTOS - IP
ID	E0000020820260130120658989830525
Data do Pagamento	30/01/2026
Hora do Pagamento	09:07:16
NSU da Transação	7555451429
Autenticação Eletrônica	73467B383B

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

RECIBO DE ALUGUEL

Recebi do Sr. Pedro Paulo de Oliveira, a quantia de R\$ 2.455,23 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos), dando plena, total e irrevogável quitação de aluguel referente ao mês: 01/2026 e demais encargos contratuais, referente imóvel situado à Quadra 02, Conjunto E, Lote 59, Vila Buritis, Planaltina, Cidade Brasília-DF, CEP 73.350-210, relacionados abaixo:

Aluguel vencido em: 10/02/2026	R\$ 2.455,23
Desconto:	R\$ 0,00
Multa:	R\$ 0,00
IPTU - parcela:	R\$ 0,00
Condomínio:	R\$ 0,00
Despesa adicional:	R\$ 0,00
Despesa adicional:	R\$ 0,00
Despesa adicional:	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 2.455,23

Pagamento através de () cheque () dinheiro (X) Depósito Bancário/Pix.

Na hipótese de pagamento em cheque, a quitação ficará condicionada à compensação do mesmo, cujo número e banco é o seguinte:

Brasília-DF 5/2/2026.

Angélica Vanessa Francelina de Melo
Angélica Vanessa Francelina de Melo
CPF: [REDACTED]



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA
(Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024)

Brasília, 13 de fevereiro de 2026.

Nome: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA	Gabinete: 12
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: [REDACTED]

	Identificação da Despesa	Nº Documento	Valor
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	DANFE 136	3.000,00
2	DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR	DANFE 39	3.500,00
3	ALUGUEL DE VEICULO	RECIBO 28.521	4.800,00
4	ALUGUEL DE IMÓVEL	RECIBO	2.455,00
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
Valor Total			R\$ 13.755,00

Controle de Contratos Vigentes			
Contrato	Link SEI do Contrato	Termo(s) aditivo(s)	Vigente até
DANIEL MARQUES DINIS SOARES.	http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=1814798&id_documento=2267271		30/10/2024 até 30/04/2025
Angelica Vanessa Francelina de Melo.	http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=1814798&id_documento=1850597		20/02/2024 á 19/02/2026

PANTANAL VEÍCULOS LTDA.	http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=1814798&id_documento=1819592	01/01/2024 á indeterminado (renovação automática)
INSTITUTO DE GESTAO E INTEGRACAO AO MUNDO DO TRABALHO	http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=1212527&id_documento=1695800	01/09/2023 á indeterminado (renovação automática)
NORDI STUDIOS	http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=2346054&id_documento=2797827	01/10/2025 á 01/03/2026

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. 00170, Deputado(a) Distrital, em 13/02/2026, às 14:52, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: 2533466 Código CRC: 2EC563D0.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8122
www.cl.df.gov.br - dep.pepa@cl.df.gov.br

00001-00004902/2026-34

2533466v2



DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 13 de fevereiro de 2026.

Parlamentar:	
PEDRO PAULO DE OLIVEIRA	
Mes:	Ano :
JANEIRO	2026

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	R\$ 2.455,00
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	R\$ 4.800,00
V	Combustíveis e lubrificantes	
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	
VII	Assessoria / Consultoria especializada	R\$ 3.000,00
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	R\$ 3.500,00
Total		R\$ 13.755,00



Documento assinado eletronicamente por MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA - Matr. 11215, Titular do Núcleo de Verba Indenizatória/ Terceira-Secretaria, em 13/02/2026, às 15:40, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a), em 13/02/2026, às 17:10, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2534297** Código CRC: **788C1E1A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 5– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8375
www.cl.df.gov.br - gab3s@cl.df.gov.br

00001-00004902/2026-34

2534297v3



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Não Aplicável		Referência: AMD nº 197/2024			
Programa de Trabalho: 28.846.0001.9093 - OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Subtítulo: 0036 - OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DISTRITO FEDERAL					
Elemento de Despesa: 3390-93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):		R\$ 6.339.600,00			
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):		R\$ 2.150.072,34			
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):		R\$ 4.189.527,66			
Valor desta Despesa: R\$ 187.783,02 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Setecentos e Oitenta e Três Reais e Dois Centavos)					
Credor:					
██████████		- PEDRO PAULO DE OLIVEIRA			R\$ 187.783,02
Especificação / Observação: Pagamento de verba indenizatória a parlamentar (2026), consoante Ato da Mesa Diretora nº 197/2024, calculado sobre o subsídio dos Senhores Deputados, conforme Ato da Mesa Diretora nº 2, de 2023 - DCL 06/01/2023.					
Total estimado da despesa para 9 (nove) meses = R\$ 187.783,02*, sendo:					
Item	Quant. de meses	Período considerado	Valor mensal	Valor total	Classificação orçamentária
Verba indenizatória	9	Janeiro a Setembro de 2026	R\$ 20.864,78	R\$ 187.783,02	33.90.93-09
* Empenhamento na modalidade estimativo para fazer face à despesa no exercício, sendo a liquidação e o pagamento condicionados à aprovação pelo GMD, a cada mês, e nos limites estabelecidos pelo Ato da Mesa Diretora nº 197/2024.					
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 427 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2026, NO VALOR DE R\$ 6.339.555,00, NA PÁGINA 42 DA APOSTILA, DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .					

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JULIANA RIBAS PARAISO
Secretária Executiva da Segunda Secretaria - Substituta - Ato do Presidente nº 546, de 2025

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 187.783,02 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Setecentos e Oitenta e Três Reais e Dois Centavos) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para as providências decorrentes.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA** - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 23/02/2026, às 15:40, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RIBAS PARAISO** - Matr. 24536, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a), em 23/02/2026, às 16:44, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO** - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 23/02/2026, às 17:17, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2542316 Código CRC: 87298F65.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8565
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00004902/2026-34

2542316v3



DESPACHO

**Autorização para Liquidação e Pagamento de
Despesa**

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Processo	Nota de Empenho	Favorecido
00001-00004902/2026-34	2026NE00212	██████████ PEDRO PAULO DE OLIVEIRA

Documentos	Número	Valor
Requerimento	2533466 Parecer NVI 2534309	R\$ 13.755,00
Valor Total		R\$ 13.755,00

Valor Bruto	R\$ 13.755,00
Valor Líquido	R\$ 13.755,00

Beatriz Montenegro Bazzi

Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas

Paulo Cesar da Silva Rego

Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com os artigos 278 e 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JULIANA RIBAS PARAISO

Secretária Executiva da Segunda Secretaria - Substituta - Ato do Presidente nº 546, de 2025

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto nº 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s) e para movimentações bancárias que se façam necessárias ao efetivo pagamento da despesa, em contas de titularidade desta Casa Legislativa [REDACTED] com Domicílio Bancário Destino: [REDACTED]

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MONTENEGRO BAZZI** - Matr. 23548, **Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas**, em 24/02/2026, às 15:43, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO** - Matr. 11569, **Chefe do Setor de Contabilidade**, em 24/02/2026, às 18:25, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RIBAS PARAISO** - Matr. 24536, **Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 24/02/2026, às 18:48, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO** - Matr. 24064, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 25/02/2026, às 18:00, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2544539** Código CRC: **A01DA73E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8568
www.cl.df.gov.br - secon@cl.df.gov.br

00001-00004902/2026-34

2544539v2